#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**



SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR LUIS DE FRANCA;

UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, CNPJ n. 87.096.616/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO PIZZATO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde, com abrangência territorial em Alvorada/RS, Arambaré/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Capão da Canoa/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Eldorado do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Imbé/RS, Itati/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Mariana Pimentel/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Nova Santa Rita/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Tapes/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Viamão/RS e Xangri-lá/RS.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Os empregados terão seus salários reajustados em percentual equivalente a 7,70% (sete vírgula setenta por cento), que incidirá sobre os salários-base percebidos em 30/04/2011.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica mantido o adiantamento quinzenal de 30% (trinta por cento) sobre o salário, a ser pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

### CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário mensal dos empregados deverá coincidir com o pagamento da produção médico-cooperativada.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Os empregados autorizam a empregadora a descontar em seus salários ou quando da rescisão do contrato de trabalho as seguintes rubricas:

I. Mensalidades devidas a ASSOCIAMED ou importâncias por ela autorizadas, entre elas a participação no plano de saúde por ela mantido e débitos decorrentes da condição de usuários

desse contrato;

- II. Adiantamentos salariais, vales-refeição, vales-transporte e despesas particulares de telefonia;
- III. Multas de trânsito e as despesas decorrentes de uso impróprio, negligente, com imprudência ou imperícia dos equipamentos da empregadora;
- IV. Mensalidade sindical ao Sindisaúde relativamente aos empregados que se associarem ao Sindicato, mediante prévia comprovação da respectiva associação destes junto a entidade sindical.

Parágrafo único: No que concerne a ASSOCIAMED, a qualquer momento poderá o empregador tornar sem efeito, mediante declaração individual e expressa, a aplicação desta cláusula, manifestação que somente terá valor quando quitados os débitos anteriores a ela, junto a ASSOCIAMED.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO

A empregadora é facultado disponibilizar a cada empregado, via sistema informatizado, o demonstrativo mensal de pagamento de sua remuneração, ficando, nessa hipótese, dispensado de fazê-lo mediante a distribuição física de recibos, podendo o empregado imprimi-lo se assim o desejar.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - 1ª PARCELA - ADIANTAMENTO

Fica assegurado aos empregados, independentemente de solicitação pessoal, o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário percebido no ano, no momento em que entrarem em gozo de férias, independentemente do mês em que isso ocorra.

**Parágrafo único:** Os empregados que não tiverem gozado férias no ano em curso, receberão esse adiantamento quando perceberem o salário correspondente ao mês de junho do mesmo ano.

# ADICIONAL DE HORA-EXTRA CLÁUSULA NONA - TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO OU EM FERIADOS

O trabalho em feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado será pago com adicional de 120% (cento e vinte por cento), independente da remuneração legal deste dia.

### ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO - PERCENTUAL

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal contratada, até o final da jornada.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **UNIMED** pagará, sem caráter remuneratório ou salarial, diretamente a seus empregados em efetivo exercício e que não estejam com os contratos suspensos, um bônus mensal para aquisição de uma cesta básica de alimentos, fixando o valor único de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).** 

Parágrafo primeiro: Os empregados com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais farão jus a 50% do valor da vantagem.

**Parágrafo segundo:** O benefício acima será pago também, aos empregados que estiverem afastados por benefício previdenciário por 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A empresa concederá aos empregados, por dia efetivo de trabalho, a título indenizatório, na forma regulada pelo PAT, um vale refeição no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), participando com 80% no valor de seu custeio.

**Parágrafo único:** Os empregados com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, farão jus ao valor equivalente a 50% da vantagem.

### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empregadora concederá, sem natureza salarial ou remuneratória, Auxílio Educação aos seus empregados, para custeio de frequência à Universidade, **na forma do Regulamento Interno de Auxílio Educação Universitário**, em anexo, elaborado e definido pela empregadora.

**Parágrafo único:** O benefício acima será pago também, aos empregados que estiverem afastados por benefício previdenciário por 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

O contrato de saúde firmado pela empregadora com os empregados, denominado **FUNIMED**, e o plano da **ASSOCIAMED**, será o **Plano Regulamentado - PCGN2 - Plano Coletivo Global Nacional Semi-privativo** para empregados e beneficiários, mantida a participação econômica dos empregados em parte do custeio da mensalidade, ficando, desde já, autorizado o desconto respectivo, com coparticipação dos empregados nas consultas e exames, de acordo com o contrato firmado entre as entidades.

**Parágrafo primeiro:** A coparticipação dos empregados ocorrerá somente nas consultas eletivas, conforme a faixa salarial descrita na tabela abaixo:

### - Tabela de coparticipação

Faixas salariais Renda bruta	Coparticipação Consultas
	Titular/Dependente
Até R\$ 2.000,00	10% s/ valor cosulta
Até R\$ 2.001,00 até 3.000,00	15% s/ valor consulta
Acma de R\$ 3.001,00	20% s/ valor consulta

- I Os atendimentos de urgência e emergência não terão coparticipação;
- II Haverá coparticipação dos empregados no percentual de 10% (dez por cento) limitados a R\$ 20,00 (vinte reais), por mês, por usuário, se os exames estiverem disponíveis nos serviços próprios e forem realizados por opção do empregado na rede credenciada;
- III Todos os exames realizados nos serviços próprios não terão coparticipação;
- IV Todos os exames realizados na rede credenciada e que não são oferecidos nos serviços próprios não terão coparticipação.

V - Todas as condições descritas acima serão extensivas ao plano dos pais (Associamed).

**Parágrafo segundo:** Fica facultado aos empregados optarem, para seus pais, pelo plano de saúde comercialmente denominado **UNIPART**, com as mesmas participações e procedimentos descritos no *caput* desta cláusula, convênio que será firmado entre **EMPREGADOR** e **ASSOCIAMED**.

**Parágrafo terceiro:** Ocorrendo afastamento legal do trabalho, excluídos os períodos de férias, o empregado, nesse lapso, deverá contribuir com sua cota, diretamente na **ASSOCIAMED** para que permaneça usufruindo dos seus benefícios.

**Parágrafo quarto:** Nas licenças legalmente previstas que suspendem os contratos de trabalho, os empregados licenciados continuarão a fazer uso do plano **FUNIMED.** Contudo, não havendo a respectiva fonte de custeio, autorizam a UNIMED a, quando do retorno ao trabalho, efetuar o desconto das contribuições em débito, de forma única ou parcelada, esta quando necessária, em até **12 (doze)** meses, a fim de que não reste o beneficiário prejudicado em seu sustento mensal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A Unimed POA disponibilizará assistência odontológica aos seus empregados, com opção de migração para Odonto Unimed, com coparticipação de 30% (trinta por cento) do valor do procedimento. Haverá também a permanência do UNIODONTO com a coparticipação de 40% (quarenta por cento) sobre o procedimento.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **UNIMED** concederá, aos seus empregados, para custeio comprovado de despesas funerárias de ascendentes, descendentes e dependentes econômicos dos mesmos, um empréstimo de até **10** (**dez**) salários mínimos nacionais, limitado ao valor efetivo dos custos das exéquias, o qual será pago, a partir do mês subsequente à concessão do mútuo, com o desconto em folha de pagamento em **10** (**dez**) prestações iguais e sucessivas.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a hipótese de dispensa do empregado, fica, desde já, autorizada a **UNIMED** a reter, das importâncias remuneratórias finais e rescisórias, o valor necessário à quitação total do empréstimo.

### **AUXÍLIO CRECHE**

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido um auxílio creche, sem natureza salarial ou remuneratória, para fim exclusivo de custeio de mensalidades com creches, a ser pago pela empregadora as suas empregadas que não estejam com o contrato de trabalho suspenso, até o ingresso dos filhos na 1ª série do ensino fundamental, não ultrapassando, a consessão de tal auxílio, uma vez atingida a idade limite de 07 (sete anos) - ou 84 meses - pelo dependente, quando automaticamente cessará, observados os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: O valor do auxílio creche será de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade efetivamente paga pela empregada, sendo acrescido de 10% (dez por cento) por ano de efetivo serviço à empregadora, limitado a 100% (cem por cento) da mensalidade da creche, sempre respeitado o teto de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), em qualquer hipótese.

**Parágrafo segundo:** A empregada que conte com filhos excepcionais, atestada a excepcionalidade pelas autoridades competentes, o auxílio creche será de 01 (um) salário mínimo nacional, podendo ser substituída à matrícula em creche por comprovação de tratamento especializado permanence, não sendo exigido para sua concessão, o limite de idade.

**Parágrafo terceiro:** A concessão do auxílio, previsto no *caput* desta cláusula, condiciona-se à prévia aprovação da empregadora, quanto ao valor a ser pago a título de mensalidade.

Parágrafo quarto: O auxílio previsto nesta cláusula será extensivo aos empregados homens, quando a mãe de seus filhos, comprovadamente trabalhar, mediante cópias autenticadas ou da CTPS ou, se autônoma, dos recolhimentos à Previdência Social, e não receber auxílio igual ou similar, independentemente de valor ou local de prestação dos serviços. Todavia, na hipótese de qualquer dos cônjuges já receber o benefício do seu empregador, em valor inferior ao previsto pela UNIMED, esta o complementará até o teto aqui fixado, mediante inequívoca comprovação pelo empregado beneficiário.

Parágrafo quinto: Os empregados com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais farão jus ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vantagem fixada nesta cláusula.

**Parágrafo sexto**: O benefício acima será pago também, aos empregados que estiverem afastados por benefício previdenciário por **06** (seis) meses a contar da data do afastamento.

### **SEGURO DE VIDA**

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

É assegurada a manutenção do seguro de vida em grupo, nos moldes em que hoje se realiza.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Considerando que o Plano de Classificação de Cargos formulado pela UNIMED e registrado na SRTE/RS se acha absolutamente defasado; porque elaborado em época de alto regime inflacionário, seus patamares econômicos não condizem com a realidade contratual de hoje; porque destoante da evolução sofrida pela estrutura da empresa, especialmente no que respeita ao conteúdo ocupacional de cargos e funções, à nomenclatura destes e à hierarquia por eles detida, circunstâncias reconhecidas, notórias e que inviabilizam a adoção das regras lá elencadas, RESOLVEM as partes acordantes:

- a) reiterar a revogação do Plano, consoante estipulado no acordo coletivo **2005/2006**, mantendo-se as mesmas cláusulas lá expressas;
- b) diante da expressa revogação daquelas regras, estipulam as partes que, para os empregados ativos e admitidos até a data da assinatura do acordo **2005/2006**, caso ainda não tenham aderido, a UNIMED pagará, em caráter indenizatório, com a folha do mês seguinte ao da adesão, valor total equivalente a um salário-base, sem vantagens pessoais (quinquênios e gratificação de função), restando quitados, de forma ampla e irrevogável, qualquer direito acaso devido e originado da aplicação do extinto Plano.

### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO

Fica estabelecido que os cursos oferecidos gratuitamente pelo empregador, ou com estipêndio parcial, estes solicitados pelo empregado e autorizados previamente pela empregadora, quando realizados durante jornada de trabalho, serão computados como hora trabalhada normal, sem descontos e, quando realizados fora da jornada de trabalho, não darão direito ao pagamento de horas extraordinárias.

### ESTABILIDADE GERAL CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - REVOGAÇÃO

Fica ratificada a comunicação, aos empregados, por este instrumento, da revogação, pelo Conselho www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRe...

de Administração, da resolução que garantia aos empregados restrições ao poder de demissão por parte do empregador, conforme já constava dos acordos coletivos anteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - INDENIZAÇÃO FACULTATIVA

A partir da data de assinatura deste acordo e durante sua vigência, será facultado aos empregados abrangidos por este ajuste, livremente manifestarem adesão ao **PLANO DE INCENTIVO INDENIZATÓRIO - PII**, ora instituído e destinado aos empregados beneficiados pelas extintas **Resoluções 487/83 e 1009/94**, correspondentes aos números das Atas do Conselho de Administração da UNIMED, que se regerá pelas seguintes condições, pressupostos e requisitos:

- I) O Plano de Incentivo Indenizatório contemplará, exclusivamente, os empregados que, admitidos antes de 03 de fevereiro de 1999, permanecem, nesta data, com o contrato de trabalho em vigor e que tenham sido abrangidos pelas Resoluções citadas no *caput;*
- II) Os empregados enquadrados no incisco "I" supra e que optarem pela adesão ao **PII**, deverão firmar **TERMO DE ADESÃO** em formulário próprio, levá-lo, previamente, ao conhecimento do Sindicato acordante para que aponha o seu ciente e entregá-lo, sob protocolo, no Departamento de Recursos Humanos da UNIMED:
- III) A UNIMED, de posse do Termo de Adesão formalizado, nos moldes do inciso "II" acima, negociará com o interessado a indenização respectiva; preencherá o formulário **RECIBO DE INDENIZAÇÃO E TERMO DE QUITAÇÃO** e designará, em período não superior a **15 (quinze)** dias, mediante prévio agendamento com o empregado e o Sindicato acordante, dia e hora para que as partes compareçam à sede da Entidade para que, definitivamente, assistido e esclarecido o empregado, possa a empresa efetuar o pagamento, colher a assinatura dos presentes no formulário em questão, recebendo da entidade Sindical a chancela homologatória;
- IV) A aludida verba indenizatória será livre e individualmente negociada pelo empregado interessado, não constituindo o valor estipulado, bem como os critérios de seu pagamento, precedentes invocáveis para qualquer outra negociação, presente ou futura, com os demais empregados que, também, manifestem interesse em aderir ao Plano;
- V) O empregado que, assistido pelo Sindicato acordante, receber a indenização aqui instituída, nos moldes ajustados no Plano em exame, dará ao empregador plena, geral e irrevogável quitação de todo e qualquer direito gerado pelas Resoluções citadas no *caput*, não podendo delas valer-se para qualquer demanda futura, judicial ou extra-judicial, que as tenham por fundamento ou objeto;
- VI) A instituição do Plano, critérios de adesão e cálculo, não geram precedentes, administrativa ou judicialmente, invocáveis, frutos que são de ampla negociação coletiva.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO SOBRE HORAS EXTRAS

A empregadora concederá **01 (um)** vale refeição adicional, ao empregado que realizar mais de **04 (quatro)** horas extras diárias de trabalho, ressalvadas as hipóteses da compensação da jornada aqui prevista.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Com objetivo de ser dispensado o trabalho aos sábados, fica mantida a jornada compensatória de 50 (cinquenta) minutos diários, a serem trabalhados de segunda-feira a quinta-feira e de 40 (quarenta) minutos, a serem trabalhados durante os dias de sextas-feiras, sempre respeitado o limite da jornada contratual semanal.

Parágrafo primeiro: A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (call center), em regime de escala de trabalho a ser implementada pelo empregador será de 36 (trinta e seis) horas semanais, com uma folga por semana, recaindo uma delas ao mês em domingo, autorizado o labor nesse dia, na forma do art. 67 da CLT, permitida a prorrogação da jornada diária de 06 (seis) horas destinada a compensar o sábado não trabalhado. O intervalo de 15 (quinze) minutos na jornada diária será gozado, dispensado, porém, seu registro, na forma da Portaria MTE nº 3.626/91 (art. 13).

Parágrafo segundo: É facultado à empregadora estabelecer o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso - 12x36, para os exercentes das funções de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

**Parágrafo terceiro:** Os demais empregados com jornada contratual de seis horas diárias poderão, mediante expresso aditivo contratual, ajustar o trabalho em doze horas, num só dia da semana, desde que usufruam de mais uma folga diária na semana, além do repouso normal.

### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

Para os empregados que gozam, normalmente, os repousos nos fins de semana e feriados, as férias não poderão ter seu início em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou em dia que anteceda a feriado, salvo manifestação por escrito em contrário, por parte do empregado.

**Parágrafo único:** Os empregados poderão efetuar o gozo de férias em dois períodos, sendo possível o gozo em períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

### LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Assegura-se à empregada da **UNIMED** o direito de afastar-se do trabalho, sem prejuízo do salário, por **02 (duas)** horas diárias, para amamentação de filho, no período de **90 (noventa)** dias, imediatamente após o fim da licença maternidade, sendo o período referente a essas **02 (duas)** horas livremente fixado por sua chefia imediata.

Parágrafo único: As empregadas com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, farão jus a 01 (uma) hora diária para o mesmo fim, preservadas as demais condições estabelecidas no *caput*.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTE DOENTE

Fica estabelecida a dispensa remunerada de **01 (um)** dia de trabalho por mês ao empregado que, comprovadamente, estiver com descendente doente. Prorrogando-se tal dispensa por até **03 (três)** dias, no caso de internação, estendendo-se o benefício quando da baixa hospitalar de ascendentes ou cônjuge.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA VESTIBULAR

Fica estabelecida a dispensa remunerada do empregado vestibulando, para realização de provas do concurso vestibular, sem prejuízo do salário, limitando-se tal dispensa a **02 (dois)** concursos anuais e contanto que haja coinscidência entre o horário das provas com o horário de trabalho.

### LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica concedida, sem prejuízo da remuneração, licença-maternidade para a mãe adotiva pelo período de 120 dias, nos termos do artigo 392, da CLT.

**Parágrafo único:** A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APURAÇÃO PELO PPRA

A Empresa através de técnicos habilitados promoveu estudo sobre a exposição das atividades insalubres, cuja cópia é entregue ao SECOMERS, devendo enquadrar a todos os atingidos, especialmente aqueles que trabalham em ambiente hospitalar, o percentual do adicional de insalubridade, apontado no laudo do PPRA.

### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IMPOSTO SINDICAL

A empregadora descontará, a título de Contribuição Sindical, regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, 1/30 (um trinta avos) da remuneração, equivalente a um dia de trabalho dos seus empregados, no mês de março de cada ano, recolhendo-a em guia própria na Caixa Econômica Federal, na forma do estabelecido pelo MTE, no mês de abril do mesmo ano.

# DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGRA GERAL

Ficam mantidas as vantagens salariais, remuneratórias e beneficentes, já estabelecidas pela **UNIMED** em relação aos seus empregados, constantes das cláusulas dos acordos coletivos anteriores, desde que compatíveis com o presente e/ou desde que não tenham sido alteradas neste instrumento.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE METAS

Poderá a empregadora, episodicamente, estabelecer campanhas operacionais e/ou de vendas e fixar prêmios pelo atingimento de metas que, satisfeitos, em espécie ou **in natura**, terão natureza indenizatória, sem gualquer reflexo salarial ou remuneratório.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROJETOS DE AÇÃO SOCIAL

A empresa e a comissão de empregados, regularmente eleita em reunião convocada pelo Sindicato acordante, promoverão projetos de ação social, estabelecendo agenda e calendário de eventos que congreguem e intregrem comunidade e quadro funcional.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANUÊNIO

As partes se comprometem a envidar esforços para incluírem no acordo coletivo de 2012/2013,

previsão de pagamento de um anuênio em favor dos empregados, em condições e critérios ainda a serem estudados. A presente cláusula não representa qualquer direito adquirido ao aludido benefício, representando norma de caráter eminentemente programática.

## GILMAR LUIS DE FRANCA PRESIDENTE SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

# MARCIO PIZZATO PRESIDENTE UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

### ANEXOS ANEXO I - REGULAMENTO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO

A UNIMED Porto Alegre-RS - ASSOCIAMED, face à necessidade de estabelecer critérios de incentivo à qualificação profissional do seu quadro associativo,

#### **RESOLVE**

Criar o presente REGULAMENTO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO, conforme segue:

- **Artigo 1º:** A UNIMED, beneficiará aos seus empregados que estiverem cursando ensino superior com o **Auxílio Educação Universitário**, no montante correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total da mensalidade paga pelo estudante à Universidade, limitado ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Artigo 2º: O benefício do Auxílio Educação Universitário será concedido ao empregado que atender às exigências e condições previstas neste regulamento, pelo período determinado de 01 (um) semestre letivo.
- **Parágrafo único:** Para renovar o benefício de que trata o "caput" deste artigo, o empregado interessado deverá comprovar que continua apto para tanto, nos termos deste regulamento.
- **Artigo 3º:** São requisitos indispensáveis e necessários ao empregado, para obter o benefício do **Auxílio Educação Universitário** previsto neste regulamento:
- I Ser assíduo e pontual, possuindo bom desempenho de suas funções junto a Unimed Porto Alegre, onde trabalha;
- II Estar cursando faculdade, a critério da UNIMED, que tenha correlação com a possibilidade de aproveitamento do conhecimento universitário no seu desempenho profissional, conforme relação de cursos previamente publicada pela mesma diretoria;
- III Estar matriculado e cursar, no mínimo, **03 (três)** disciplinas equivalentes a **12 (doze)** créditos por semestre letivo.
- **Artigo 4º**: A UNIMED reembolsará, mensalmente, ao empregado que estiver gozando o benefício **Auxílio Educação Universitário**, no valor correspondente ao que lhe couber do rateio determinado pelo critério estipulado no art. **1º** deste Regulamento, mediante apresentação do recibo de quitação da respectiva mensalidade satisfeita à Universidade.
- **Parágrafo primeiro:** O empregado, que já é beneficiário do crédito educativo junto à instituição financeira, seja privada ou pública, no valor integral da mensalidade a ser paga à Universidade, não tem direito ao benefício do **Auxílio Educação Universitário** previsto neste regulamento.
- Parágrafo segundo: Caso o crédito educativo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, seja no valor parcial da mensalidade a ser paga à Universidade, a UNIMED pagará o valor

correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela efetivamente paga pelo empregado.

**Artigo 5º**: O empregado deverá apresentar à UNIMED, ao final de cada semestre letivo, seu boletim escolar atualizado, comprovando estar regularmente matriculado, o desempenho e pontualidade no curso, sob pena de não ser renovado o benefício do **Auxílio Educação Universitário** para o próximo semestre do curso universitário.

**Artigo 6º:** A UNIMED cancelará, ou não renovará para o próximo semestre, o benefício do **Auxílio Educação Universitário**, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

- I O empregado não obtiver frequência mínima, em qualquer das disciplinas matriculadas no semestre;
- II O empregado trancar ou cancelar a matrícula do semestre que estiver cursando;
- III O empregado for reprovado em qualquer uma das disciplinas matriculaddas no semestre.

**Parágrafo único:** O empregado que incidir em qualquer dos incisos previstos neste artigo, por **02** (duas) ou mais vezes, no transcorrer de seu curso universitário, perderá, em definitivo, o direito ao benefício de que trata este regulamento.

**Artigo 7º**: O empregado que desistir definitivamente do curso para o qual lhe foi concedido benefício do **Auxílio Educação Universitário**, sem qualquer justificativa de força maior, não poderá obter novo benefício em prazo inferior a **05 (cinco)** anos, a contar da desistência do curso.

**Artigo 8º**: Ao empregado inscrito em determinado curso superior, que optar por outro, será garantido o benefício do **Auxílio Educação Universitário**, desde que apresente justificativa, de forma expressa e escrita, para a troca do curso universitário.

**Parágrafo único:** A UNIMED decidirá sobre a proposta do empregado, considerando as exigências e condições previstas neste Regulamento.

**Artigo 9º:** O presente Regulamento tem validade durante o prazo de vigência do acordo coletivo que o prevê.

Artigo 10°: Qualquer dúvida ou omissão será resolvida pela Direção da UNIMED.

Artigo 11º: O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <a href="http://www.mte.gov.br">http://www.mte.gov.br</a>.